

ACÓRDÃO Nº 929/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.416/2013-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Ágil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); e Williames Pimentel de Oliveira (085.341.442-49).
 - 3.2. Recorrentes: Ágil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29) e Williames Pimentel de Oliveira (085.341.442-49).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Carlos Eduardo Rocha Almeida (3593/OAB-RO) e outros, representando Williames Pimentel de Oliveira; Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), Bruno Silva Campos (OAB/DF 12.509) e outros, representando Ágil Serviços Especiais Ltda.; Ivan Ribeiro dos Santos Nazarêth (OAB/RJ 121.685) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Williames Pimentel de Oliveira e pela sociedade empresária Ágil Serviços Especiais Ltda. ao Acórdão 2391/2018-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1 conhecer dos presentes embargos, haja vista o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito:
 - 9.1.1. acolher parcialmente, sem efeitos infringentes, o expediente recursal da Ágil Serviços Especiais Ltda., para o fim de integrar a deliberação atacada com os fundamentos expostos no voto condutor;
 - 9.1.2. dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sr. Williames Pimentel de Oliveira para o fim de alterar a redação dos subitens 9.1 e 9.1.3, de modo a excluí-lo do rol de responsáveis, e tornar insubsistente a multa que lhe foi imposta no subitem 9.3.3;
 - 9.2. constituir processo apartado com vistas a adoção da medida saneadora consignada no subitem 9.9 do Acórdão 2391/2018-Plenário;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, à Funasa e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;
 - 9.4. após a notificação dos responsáveis e interessados, encaminhar o presente feito à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração já interpostos e posterior sorteio do relator.
10. Ata nº 13/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/4/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-13/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral